

**Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a INSULAR
- Produtos Alimentares, S.A. (Zona Franca da
Madeira) e o Sindicato dos Trabalhadores na
Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e
Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras.**

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) aplica-se na área da Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, as empresas outorgantes e, por outro, todos os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante ao serviço daquelas.

2 - O número de trabalhadores e empresas abrangidas pelo presente ACT é de 75.

3 - O presente ACT é aplicável a todos os trabalhadores com as categorias profissionais previstas nos anexos I e II

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1 - O presente ACT entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com exceção da tabela salarial e o subsídio de alimentação que terá a duração mínima de doze meses.

3 - Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.^a**(Denúncia)**

1 - O presente ACT não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respetivamente, do clausulado ou da tabela salarial.

2 - A parte que denunciar o ACT deverá, conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os termos ulteriores.

Cláusula 58.^a**(Subsídio de alimentação)**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,95 euros por cada dia de trabalho efetivo e nos dias de descanso compensatório, decorrente do regime da adaptabilidade, e será atualizado anualmente.

2 - O valor do subsídio de alimentação não será considerado para cálculo de retribuição de férias, do subsídio de férias e do subsídio de Natal (13.º mês).

3 - O subsídio previsto nesta cláusula pode ser pago mediante títulos de alimentação, tickets ou outras formas semelhantes de pagamento.

4 - Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade empregadora subsídio de alimentação referente ao dia ou dias que forem necessários para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 84.^a**(Remissão)**

Mantêm-se em vigor as matérias do ACT publicado no JORAM, III série, n.º 15, de 1 de agosto de 2006, que não estejam regulamentadas no presente ACT.

Cláusula 97.^a**(Retroatividade)**

1 - A Tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária mensais, mínimos, produzem efeitos retroativos desde o dia 1 de janeiro de 2018.

2 - O disposto na cláusula 58.^a (subsídio de alimentação) produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2018.

3 - A garantia do aumento mínimo para os trabalhadores cuja tabela salarial de base seja superior têm o aumento de 10€ sobre a retribuição mensal, a partir de 1 de janeiro de 2018.

Mantêm-se em vigor o n.º 4, da cláusula 49.^a, para futuras revisões salariais publicado no JORAM, III série n.º 15 de 1 de agosto de 2006.

Anexo II**Tabela Salarial de 2018**

Classes	Categorias Profissionais	Tabela
A	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Encarregado Geral	1,389,50 €
B	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Moleiro ou Técnico de Fabrico	969,00 €
C	Indústria de Alimentos Compostos para Animais - Encarregado Geral Indústria de Massas Alimentícias - Encarregado Geral	865,50 €
D	Indústria de Alimentos Compostos para Animais - Encarregado de Fabrico Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Encarregado de Secção - Ajudante de Moleiro Indústria de Massas Alimentícias - Controlador	747,00 €
E	Indústria de Massas Alimentícias - Chefe de Expedição Indústria de Alimentos Compostos para Animais - Chefe de Expedição	681,00 €
F	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Capataz - Auxiliar de Laboratório - Empacotador Encarregado Indústria de Alimentos Compostos para Animais - Ajudante de Encarregado de Fabrico Indústria de Massas Alimentícias - Encarregado de Turno (c/um mínimo 6 operários)	656,50 €

Classes	Categorias Profissionais	Tabela
G	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Operador de Máquinas Indústria de Massas Alimentícias - Operador de Máquinas de Fabrico - Operador de Máquinas de Embalar e de Serrar	622,00 €
H	Indústria de Alimentos Compostos para Animais - Operador de Adesão e de Mistura - Operador de Moínhos - Granulador - Pesador de Concentrados - Empilhador - Operador de Mecelagem	602,00 €
I	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Ajudante de Encarregado de Secção - Ajudante de Operador de Máquinas - Operador de Silos Indústria de Massas Alimentícias - Ajudante de Operador de Máquinas de Fabrico	592,00 €
J	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Condutor de Silos - Ensacador Pesador - Saqueiro - Empacotador - Operário de Cargas e Descargas - Vigilante (Guarda ou Porteiro) Indústria de Alimentos Compostos para Animais - Alimentador de Silos - Caixeiro de Armazém - Cosedor de Sacos - Pesador - Ensacador - Vigilante (Guarda ou Porteiro) - Auxiliar de Laboração Indústria de Massas Alimentícias - Trabalhador (não qualificado) - Porteiro	592,00 €
L	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho - Aprendiz ou Auxiliar	592,00 €
M	Indústria de Massas Alimentícias - Aprendiz	592,00 €

Funchal, 12 de abril de 2018.

INSULAR - Produtos Alimentares, S.A. (Zona Franca da Madeira)

Na qualidade de mandatário

Carlos António Freitas Batista

FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Na qualidade de de mandatário

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

Na qualidade de mandatário

José Manuel Marques Correia

Depositado em 23 de abril de 2018, a fl.as 63 verso do livro n.º 2 com o n.º 5/2018, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.